



ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, HUGO CARLOS SCHEUERMANN e DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. ROGÉRIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa usou da palavra dar os cumprimentos pela outorga da Comenda Ari Rocha aos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Márcio Eurico Vitral Amaro: “Como V. Ex.^a, Ministro Hugo, recebeu o convite do TRT da 3.^a Região para a solenidade de outorga da Comenda Ari Rocha, que será outorgada, dentre outras autoridades, ao nosso Presidente, Ministro Lelio Bentes Corrêa. Quero congratular-me com V. Ex.^a pela merecida e até tardia homenagem porque, por exemplo, já a recebi anteriormente e acho que V. Ex.^a deveria tê-la recebido antes de mim. Quero mais uma vez dizer que é uma honraria o TRT da 3.^a Região reconhecer todos os méritos que V. Ex.^a apresenta não só como Magistrado, mas como Advogado, membro do Ministério Público, Magistrado competente, companheiro, amigo, honesto, sincero, leal e de uma cultura jurídica ímpar. Então, congratulo-me com V. Ex.^a pela outorga, estendendo-a ao Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que auferirá os mesmos cumprimentos pelo recebimento dessa merecida comenda. É o registro que faço.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann seguiu: “Registro ao qual me associo integralmente.”. O Exmo. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Subprocurador-Geral do Trabalho, acompanhou: “O Ministério Público subscreve com entusiasmo as palavras do Ministro Walmir.”. O Dr. José Tôrres das Neves, representando os advogados, associou-se: “Os Advogados sentem-se honrados em poder aderir à manifestação justa e necessária do Ministro Walmir. Receba os nossos parabéns sinceros.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa agradeceu: “Agradeço sinceramente ao Ministro Walmir, ao Ministro Hugo, ao Dr. Rogério e ao Dr. Tôrres as gentis manifestações e devo dizer que a alegria de receber a Comenda é multiplicada diante dessa demonstração de amizade e de carinho dos ilustres pares, do digno representante do Ministério Público e dos Advogados, com quem convivo diuturnamente. Para mim, é uma grande honra, Ministro Walmir, integrar os quadros da Ordem do Mérito da 3.^a Região, na ilustre companhia de V. Ex.^a, do Ministro Vieira de Mello e de tantos outros que aquele Tribunal oportunamente homenageou. Obviamente, não há ordem de precedência na indicação, Ministro Walmir. A indicação de V. Ex.^a foi, sem sombra de dúvida, merecida e veio no momento oportuno.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 64742-19.1988.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FÁBIO DE ARAÚJO LIMA, Advogado: Hélio Aparecido Lino de Almeida, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Jorge de Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85700-88.1992.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALTER LUIZ RAMOS LICATTI, Advogado: Fábio Bisker, Agravado(s): DELFOS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Mauro Russo, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO RAMOS, Advogado: Adilson J. J. Pereira, Agravado(s): WALDIR TENETE, Advogado: Sinesio José da Cruz, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO RAMOS LICATTI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 270141-66.1992.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Maurício Michels Cortez, Agravado(s): ÁLVARO ANTÔNIO LOPES DE LIMA, Advogada: Dalva Maria Normand Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9700-35.1995.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: ANDRÉ LUIZ SIENKIEVICZ



MACHADO, Agravado(s): ANA LÚCIA DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Otoniel Ajala Dourado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56500-35.1995.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, Advogado: Julius Novais Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 249300-27.1996.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dilene Maria Ramos Peixoto, Agravado(s): ADILSON TELES GUEDES, Advogado: João Alípio de Arruda Madeiro, Agravado(s): CANECOS GRILL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66700-57.1998.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): ALFREDO NELSON FERREIRA, Advogado: Alexandre Marques de Fraga, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 56700-77.1999.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): FRANCISCA GUILHERMINA RODRIGUES, Advogada: Kátia Maria Louro Cação Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de RALCLIS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA S/C LTDA., Advogado: Sérgio Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 293900-58.1999.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): FITOFARMA PRODUTOS VEGETAIS E HOMEOPÁTICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Edgard Mazzei da Silva, Agravado(s): ANDRÉ RICARDO BITENCOURT, Advogada: Márcia Aparecida Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39000-33.2000.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Lauren Webber Rossini, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): KLEBER JOSÉ DALL'AGNOL, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 182640-41.2000.5.01.0511 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 182641-26.2000.5.01.0511, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): EVALDO DE SOUZA LANES E OUTRO, Advogado: Fernando Baptista Freire, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-182641-26.2000.5.01.0511, até sobrevir decisão do RR-182641-26.2000.5.01.0511. **Processo: AIRR - 182641-26.2000.5.01.0511 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 182640-41.2000.5.01.0511, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EVALDO DE SOUZA LANES E OUTRO, Advogado: Rafael Pinaud Freire, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 193440-38.2001.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Agravante(s): MANOEL EDUARDO PINHEIRO CAMPOS, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): EDGAR ALMEIDA BALTAZAR, Advogada: Mônica de Nazaré Botelho Pena, Agravado(s): A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA., Advogada: Cristiana Pinho Martins, Agravado(s): MIGUEL ÂNGELO BARLETE ARRAES, Advogada: Cristiana Pinho Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 30940-61.2002.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP, Advogada: Maria Paula Ferreira de Melo, Agravado(s): SEBASTIÃO RIBEIRO BRITO, Advogado: Eloisa Bestold, Agravado(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO JOSÉ GOMES DA SILVA - ITESP, Advogado: Celso Pedrosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137040-23.2002.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): BELMEQ ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Eloísa Pinto Silva, Agravado(s): ALCEU FERREIRA, Advogado: Jeci de Oliveira Pena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157400-74.2002.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): JOSÉ DONIZETE DA SILVA, Advogado: Marcello Frossard Duarte, Agravado(s): USINA CAETÉ S.A. - UNIDADE VOLTA GRANDE, Advogado: Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s): TSM AUTOMAÇÃO, INSTRUMENTAÇÃO E ELETRO TÉCNICA LTDA. - ME, Agravado(s): MARCO AURÉLIO RODRIGUES E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 248000-56.2002.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): RIPASA S.A. - CELULOSE E PAPEL, Advogada: Clarisse Mendes d'Ávila, Agravado(s): CIMAR COUY, Advogado: Ariovaldo dos Santos, Agravado(s): RILISA TRADING S.A., Advogada: Vera Lúcia Ferreira Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711685-34.2002.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Agravado(s): ANITA LEOCÁDIA DE SOUZA GUEDES, Advogada: Rejane Cristina Rossini Martins, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Rosângela Torres Figueiredo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 12700-39.2003.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA DAS DORES CARDOSO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): STRATEGIA RECURSOS HUMANOS GERENCIAMENTO DE FLUÍDOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pela reclamada. **Processo: AIRR - 60940-42.2003.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GILBERTO ROQUE MULLER, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Mário Luís Manozzo, Agravado(s): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 64540-42.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, corre junto com RR - 64500-60.2003.5.02.0464, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado:



Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): EDIBERTO XAVIER DE CARVALHO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67940-98.2003.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SILFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Luciano Bizarro, Agravado(s): JOSÉ JOAQUIM DE LIMA, Advogado: Franco Osvaldo Nério Felletti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82740-14.2003.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91600-44.2003.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): MARIA DE LOURDES MUNIZ GOMES, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128840-29.2003.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SÔNIA CARVALHO OLIVEIRA TITO, Advogada: Aline Barbosa de Amorim, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogada: Juliana Pinhas Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139741-49.2003.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DML CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Humberto Augusto Pinto Neto, Agravado(s): MILTON MARTINS DE SOUZA, Advogado: Antônio Tavares Rogério, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19940-64.2004.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Vicente Borges de Camargo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEVI DO NASCIMENTO SOUZA, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Agravado(s): LARK S.A. - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54800-55.2004.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, DÉCIO FREIRE E ASSOCIADOS ADVOCACIA S/C, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): LEONARDO AUGUSTO BUENO, Advogado: Ricardo Luiz Pereira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 225200-95.2004.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): RAFAEL GABRILHANA, Advogado: Wladimir Garcia, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Advogado: Rodrigo Barros Guedes Neves da Silva, Agravado(s): AAP ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL S.A., Advogada: Rachel Pachiega, Agravado(s): CONSTANTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Luís Felipe de Freitas Kietzmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 233900-79.2004.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MOINHO SÃO JORGE S.A., Advogada: Cristiane Cardoso Moreira, Agravado(s): EDUARDO MARTINS, Advogado: José Aparecido Gomes de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61840-70.2005.5.05.0034 da 5a. Região**, corre junto com RR - 61800-88.2005.5.05.0034, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto



Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 75800-63.2005.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Alex Sandro Damiano de Souza, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Advogado: Rodrigo Barros Guedes Neves da Silva, Agravado(s): PEDRO CALHEIROS DE MENDONÇA, Advogada: Zenaide Ferreira de Lima Possar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111340-57.2005.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA MARGARIDA DE AVILA, Advogada: Juliana Rocha de Almeida Borges, Advogado: Carolina Marin Maia, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maria José de Moura, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111341-42.2005.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Taise Machado Melo, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): MARIA MARGARIDA DE AVILA, Advogada: Juliana Rocha de Almeida Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112600-09.2005.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Graziela Vicari Mellis, Agravado(s): EDSON RISSARDO, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 127440-83.2005.5.04.0028 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 127441-68.2005.5.04.0028, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Michel Labandeira Gomes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Patrícia da Cunha Mello Franco Aronne, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Agravado(s): CLAUDIDES DA COSTA, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127441-68.2005.5.04.0028 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 127440-83.2005.5.04.0028, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): CLAUDIDES DA COSTA, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Michel Labandeira Gomes, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Jorge Sant Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127442-53.2005.5.04.0028 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 127440-83.2005.5.04.0028, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLAUDIDES DA COSTA, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Patrícia da Cunha Mello Franco Aronne, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogada: Fernanda Moser, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Jorge Sant Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147240-37.2005.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da



Costa, Agravante(s): CALÇADOS AZALÉIA NORDESTE S.A., Advogado: Tony Valério dos Santos Figueiredo, Agravado(s): JOSIMARIA GONSAGA CIRQUEIRA, Advogado: Jackson Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186240-80.2005.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUIZ OCTAVIO FLORES DE ALMEIDA, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 238000-92.2005.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROBERVAL MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Cláudia Maria da Silva, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA, Advogado: Alessandro Xavier de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 281540-92.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALEXANDRE DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Vicente Gomez Aguila, Agravado(s): S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Juliana Di Giácomo de Lima, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar arguida na contraminuta; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 400-10.2006.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIZ CARLOS SALVALÁGIO, Advogado: Leandro César Andrioli, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Marli Buose Rabelo, Agravado(s): CONSÓRCIO TROBELUS ARICANDUVA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7140-32.2006.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): HÉLIO CAMPAGNUCIO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12440-34.2006.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MAURÍLIO DIAS DE ARAÚJO, Advogado: Jorge Teixeira de Almeida, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24840-56.2006.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRO, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): VALCY DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Anderson Ramos Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47340-95.2006.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): GILBERTO PIROLO, Advogado: Raul Gaiotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61100-66.2006.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): MARIA DO CARMO LEANDRO, Advogado: Carlos Beserra Barros, Agravado(s): JOSÉ WILSON DA SILVA, Advogado: Cícero Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77340-03.2006.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERGIANE DE OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Ângelo da Costa Campos, Agravado(s): DALTON DIAS HERINGER, Advogada: Maria Helena de Faria Nolasco Pereira, Advogado: Agildo Ribeiro Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86140-98.2006.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA SILVA BRAGA, Advogado: José



Eymard Loguércio, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A., Advogado: Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88640-30.2006.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Natália Schnaider Serro, Agravado(s): ANDRÉ ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Elson Luiz Zanela, Agravado(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogada: Laura Paiva Bonow, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93900-07.2006.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): CÁSSIA EFIGÊNIA DA SILVEIRA, Advogado: Manoel Divino Ferreira Leal, Agravado(s): QUALY EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogada: Fabiana Goretti Tresse, Agravado(s): RENATO ALVES GUELLI, Advogado: José Luiz Mauler Júnior, Agravado(s): TUPI FOOT BALL CLUB, Advogado: Áureo Carneiro Fortuna, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 100200-31.2006.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARLOS ALBERTO LOPES, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 100940-56.2006.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WALDEMAR TONIELLO E OUTROS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): ESPÓLIO de CARMINDO JOSÉ PEREIRA, Advogada: Carla Denise Barillari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107340-66.2006.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GILBERTO FLÁVIO SOUZA SULSBACHER E OUTRO, Advogado: Baturra Martins da Costa, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE SOUZA, Advogada: Viviane Martins Parreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9100340-24.2006.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Agravado(s): COMERCIAL DE MOVEIS HUNTER LTDA, Advogado: Izilda Aparecida Mostachio Martin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2300-56.2007.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogada: Renata Araújo de Lira, Agravado(s): ENOQUE FARIAS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, Advogado: Carlos Roberto Braconi Astuto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6440-69.2007.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JANETE STIEBE, Advogado: Álido Depiné, Advogado: João Ivan Borges de Lima, Agravado(s): C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Carlos Henrique Kunzler, Advogado: Carlos Araújo Filho, Advogado: Clóvis Suplicy Wiedmer Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9641-49.2007.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Advogada: Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): ELISÂNGELA EFIGÊNIA ROSA FAUSTINO, Advogado: Marco Antônio Martins de Carvalho, Agravado(s): LVM PRODOTTI ALIMENTARI LTDA., Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 11300-18.2007.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADRIANO ROCHA, Advogado: Edivaldo Silva de Moura, Agravado(s): SHOPPING METRÔ TATUAPÉ E OUTRO, Advogado: João Gilberto Freire Goulart, Advogado: Cristiano Silva Colepicolo, Agravado(s): CLEAN MALL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Kelly Cristina de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Duração do trabalho. Horas extras", por ausência de fundamentação. Acordam, ainda, no tocante aos temas remanescentes, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12900-40.2007.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Alenilton da Silva Cardoso, Agravado(s): GERALDO LUIZ AGOSTINHO, Advogado: Viviane Maria Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14000-34.2007.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): MANOEL PINTO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31300-19.2007.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Sônia Maria Giannini Marques Döbler, Agravado(s): EBSON MASSI KOPKE, Advogado: Guilherme Mendes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44400-96.2007.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FERNANDO LUIZ DA SILVA E OUTROS, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86300-62.2007.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): CLEVISSON PEREIRA CORREIO, Advogado: Amiracy Rodrigues Farias, Agravado(s): J. M. SILVA & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89500-59.2007.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIZ ANTONIO LIMA ROCHA, Advogado: Valter Francisco Meschede, Agravado(s): TRANSNOVAG TRANSPORTES S.A., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94340-22.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Paulo Charub Farah, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ PEREIRA, Advogado: Luiz Carlos Leandro Filho, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em relação ao tema "Julgamento 'extra petita'", por deficiência de fundamentação. Acordam, ainda, no tocante aos demais temas, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96900-89.2007.5.03.0002 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 96940-71.2007.5.03.0002, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CPM BRAXIS S.A., Advogada: Márcia de Figueiredo Cássio Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): MARIA LUISA PEREIRA, Advogado: Paulo de Tarso Mohallem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96940-71.2007.5.03.0002 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 96900-89.2007.5.03.0002, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Advogada: Priscila Mara Peresi, Agravado(s): MARIA LUISA PEREIRA,



Advogado: Paulo de Tarso Mohallem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99200-16.2007.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Claudia Brum Mothé, Agravado(s): SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): JUDITH CONCEIÇÃO COELHO DA SILVA, Advogado: Ricardo Venturrelle de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105040-06.2007.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Tatiana Cortez Bittencourt, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s): PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): SÍLVIO SANTANA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Daniel Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111600-07.2007.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Sigueira Alvim, Agravado(s): MARCELO DE AGUIAR SILVA, Advogado: Frederico Garcia Guimarães, Advogado: Ben Hur Silva de Albergaria Filho, Advogado: Henrique Tanure Moreira, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136300-63.2007.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SANDRA VIEIRA DA SILVA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTOS, Advogado: Ernesto Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180840-39.2007.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): SEBASTIAO VENANCIO DA SILVA, Advogado: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 199340-62.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ANIBAL FAGUNDES, Advogado: Ricardo Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1089140-62.2007.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz Otávio Gadotti Franco, Agravado(s): LUCIANA MARIA DA SILVA, Advogado: Renata Cirilo, Agravado(s): STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Analu Riesemberg Gleich, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28600-10.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Agravado(s): ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Roberto Tsuguo Tanizaki, Agravado(s): EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, Advogado: Hélcio Chiamulera Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52800-38.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARACATI, Procurador: Espedito Luciano Arruda da Silva, Agravado(s): MARIA LUCINEIDE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitando a preliminar de não conhecimento por intempestividade arguida em contraminuta, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 74700-**



09.2008.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): RINALDO CANOSSA, Advogado: Paulo César Fachim, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87600-65.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALMIR APARECIDO BARROSO, Advogado: Jorge João Ribeiro, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104040-68.2008.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CÉSAR LATORRE DE SOUZA, Advogada: Manoela Cabrera Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106300-55.2008.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF E OUTROS, Advogada: Renata Araújo de Lira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Marcelo Luck Marroquim, Agravado(s): TEREZA CRISTINA BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113000-10.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): REGINA CELIA LAPORTI, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 116600-66.2008.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Maria Cristina Vieira de Andrade, Agravado(s): APARECIDA DE LOURDES MENDES, Advogado: Regina Márcia de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117440-51.2008.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): FÁBIO MUNIZ DA SILVA, Advogada: Dinah de Aguiar Pedrosa de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146040-72.2008.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Héliida Maria Pereira, Agravado(s): MANOEL PEREIRA SOARES, Advogado: Humberto Benito Viviani, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 148300-61.2008.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUND CHESF DE ASSIST E SEGURIDADE SOCIAL FACHESF, Advogada: Renata Araújo de Lira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, Advogado: Edmilson Rodrigues de Albuquerque, Agravado(s): ANTONIO JOSE DA SILVA E OUTROS, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158600-55.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARACATI, Procurador: Davi Carvalho De Moura, Agravado(s): FRANCISCA LÚCIA LIMA PINTO, Advogado: Antônio Cícero



Viana de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 176200-32.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO JERONYMO, Advogado: Vilja Marques Asse, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 224540-29.2008.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENHA, Procurador: Kátia Luciane dos Santos, Agravado(s): ROSÁLIA KIRSCHINER PINTO, Advogado: André Luiz R. da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 9200-39.2009.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): PETRÚCIO HENRIQUE AMARAL SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13840-34.2009.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): ELIOMAR GOMES PINHEIRO, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25800-28.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): JAIMISSON DIAS DE ALVARENGA, Advogado: Maria Beatriz Bocchi Massena, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 51340-14.2009.5.14.0111 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BERTIN S.A., Advogado: Valter Rincolato, Agravado(s): OZÉIAS DOS SANTOS GOMES, Advogado: Daniele Pontes Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51600-83.2009.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): KARLA AZEVEDO GRANATO, Advogado: Julio Eymard Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 53400-05.2009.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Thyanne Tarini Duarte e Nascimento, Agravado(s): MARIA DE LOURDES LIMA DOS SANTOS, Advogado: João Leandro Barbosa Cerqueira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Lázaro Bilac de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54400-60.2009.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IRANI ALVES, Advogado: Amir Moura Borges, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58800-13.2009.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo



Carlos Scheuermann, Agravante(s): DALTRO FERNANDES RODRIGUES JÚNIOR, Advogado: Ricardo da Silva Netto, Agravado(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogada: Maria Inês Câmara de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59300-15.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ZATIX TECNOLOGIA S.A., Advogada: Daniela de Andrade Bernardo, Agravado(s): ROSECLEIA GOMES DOS PASSOS, Advogado: Marcus da Silva Machicado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 72100-29.2009.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Thayanne Tarini Duarte e Nascimento, Agravado(s): DEUSA MARIA REIS, Advogado: João Leandro Barbosa Cerqueira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Camilo Fontes de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75900-32.2009.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): MARY LUCIA APARECIDA MIRANDA, Advogado: Marcelo Campos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Antônio Guerreiro Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78300-85.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO, Advogado: Josafá Marinho de Aguiar, Agravado(s): MARINALVA ALVES BARBOSA SOUZA, Advogado: Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 92600-57.2009.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DARLAN DE OLIVEIRA CRUZ E OUTROS, Advogado: Jisélia Batista Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paulo Elton Vasconcelos Alves, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Flávia Cavalcante de Souza Leão, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93900-04.2009.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUMEC, Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): CLEIDE COSTA ABREU, Advogado: Carlos Augusto Junqueira Henrique, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95200-77.2009.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WILSON ROBERTO PINA, Advogado: Nilo da Cunha J. Beiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: José Luiz Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106300-42.2009.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: João Paulo Frota de Moura Bastos, Advogado: Thayanne Tarini Duarte e Nascimento, Agravado(s): JOSÉ MARIA DA SILVA, Advogado: João Paulo Raposo Moroni, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Lídia Rodrigues Félix, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 107500-47.2009.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LG ELETRONICS DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Renato Liberali Camargo Júnior, Agravado(s): TANIA ELISABETE RIBEIRO DIAS RAMOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127600-81.2009.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - FUNTEC, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Agravado(s): JOMANSIL DE AZEVEDO SILVA, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127800-96.2009.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOÃO MARCOS RIBEIRO DA ROCHA, Advogada: Vanessa Zan Schossler, Agravado(s): ALENCAR & VIDAL LTDA. - ME, Advogada: Rosângela Nogueira dos Santos Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130400-48.2009.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RUI DÁVEL TAVARES DE OLIVEIRA, Advogado: Humberto Marcos Moreira Pessôa, Agravado(s): CIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO, Advogado: João Paulo Cançado Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141000-09.2009.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Geise Meuri Moraes, Agravado(s): GILBERTO PINTO SANTOS, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165600-37.2009.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): CHARLES CATALANS SOUZA SILVA, Advogada: Débora Teixeira de Azevedo, Agravado(s): BARÃO SERVIÇOS E ACESSÓRIOS LTDA., Agravado(s): CHARLES DE MAGALHÃES VIEIRA, Agravado(s): JOÃO BENEDITO FERNANDES FILHO, Agravado(s): JOSÉ GERALDO ALVES DOS SANTOS, Agravado(s): RENATO PINTO CUNHA, Agravado(s): VÂNIA APARECIDA MORAES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190200-74.2009.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINA MANDU S.A., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): AILTON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Francisco de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 206300-66.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): ANDRÉIA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Gislene Mariano de Faria, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 207300-04.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): VALDINEIA APARECIDA LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Luciana Bauer de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 220600-48.2009.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO ABC BRASIL S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Agravado(s): CLAUDENIR CHINARELLI, Advogado: Leandro César Andrioli,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 335900-13.2009.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): MÁRCIO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Marco Antônio da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11-51.2010.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Hebron Costa Cruz de Oliveira, Agravado(s): ROBERTO SARMENTO DA SILVEIRA E OUTROS, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Maria Cláudia Guerra Cabral de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57-60.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Camila Carvalho Corrêa de Melo, Agravado(s): CHESF - COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Camilo Fontes de Carvalho Neto, Agravado(s): ESPÓLIO de JOAQUIM MACÁRIO DA SILVA, Advogado: João Leandro Barbosa Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76-66.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Leonel Wallau de Noronha, Advogado: Thayanne Tarini Duarte e Nascimento, Agravado(s): MARIA ALAIDE COSTA, Advogado: João Leandro Barbosa Cerqueira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Lázaro Bilac de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77-70.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): MIRIAM CAMILLO DA COSTA, Advogado: Miguelson David Isaac, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158-08.2010.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Grazielle Bueno de Melo, Agravado(s): BERTILE ZANELLA, Advogado: Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174-14.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): VALÉRIA DE CASSIA SPARAPANI, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 213-24.2010.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Agravado(s): ALAIR AGRIPINO BOLLOSA E OUTROS, Advogado: Kendy Fernando Waki, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 230-28.2010.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LEDIANE GRASEL DE CAMPOS, Advogado: Lucas Daniel Velasco da Silva, Agravado(s): DLG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA VESTUÁRIO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Anemere Dulaba, Agravado(s): BIVIK CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Cezar Luchiari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 249-18.2010.5.14.0411 da 14a. Região**,



Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRASILÉIA, Advogado: Paulo Silva Cesário Rosa, Agravado(s): RIZOMAR MOURA DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 253-91.2010.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MATOPEL INDÚSTRIA DE FARINHA DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL LTDA., Advogado: Alessandro Souza Casser, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ GUERREIRO GONÇALVES, Advogado: Mauro Irigoyen Lucas, Agravado(s): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A., Advogado: Renato Oswaldo Fleischmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 277-68.2010.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MIRIAM CELIA DE ABREU, Advogado: Paulo Ernesto Lopes Brandão, Agravado(s): FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Renato Arias Santiso, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Renato Arias Santiso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 280-67.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DILSON PEREIRA PAULO, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 310-73.2010.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRASILÉIA, Advogado: Paulo Silva Cesário Rosa, Agravado(s): CLEONICE BARBOSA DOS SANTOS DE MELO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 414-43.2010.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERRANA TRANSPORTE URBANO LTDA., Advogada: Noely Gonçalves Vieira, Agravado(s): CLAUDECIR SOARES, Advogado: Polyanne Cruz Soares Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 428-91.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Agravado(s): JOSÉ JORGE MONTEIRO DA SILVEIRA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 514-32.2010.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): CARMEN DO NASCIMENTO BARBOSA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 549-61.2010.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Agravado(s): JOSÉ DE SOUSA SILVA, Advogado: Almir Dip, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 662-03.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



COMPANHIA DE ALIMENTOS IBITURUNA S.A., Advogado: Fernando Denis Martins, Agravado(s): IVANI MOREIRA JERÔNIMO, Advogado: Wellington de Oliveira Ramos, Agravado(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO VALE DO RIO DOCE LTDA. - COPERVA, Advogado: Fernando Denis Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743-28.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LOGIN SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA LTDA., Advogado: Franco Giovanni Mattedi Maziero, Agravado(s): VAGNER DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Eduardo Henrique da Silva Castro, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796-25.2010.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BBM SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Guilherme Geraldi Mânica, Agravado(s): MARCELO ALBUQUERQUE REBELO, Advogado: Deni Wagner, Agravado(s): RODO MAR VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA., Advogado: Guilherme Geraldi Mânica, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 825-93.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Kessler da Silva Neto, Agravado(s): JULCEMAR JOSÉ SITTA, Advogado: Henrique Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 874-34.2010.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Thyanne Tarini Duarte e Nascimento, Agravado(s): AMAURI LEITE E OUTRO, Advogada: Marília Uchôa Martins, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Cláudio Luiz Macedo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 994-53.2010.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS NISHIKAWA, Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PARANAÍ, Advogada: Gisele Cristiane Felipe Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1020-34.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): RITA MARIA CARDOSO, Advogado: Saad Jaafar Barakat, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1030-19.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Agravante(s): TÂNIA MARIA MARTINS ROCHA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento de ambas as partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1042-17.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): MARIA DE JESUS DOS SANTOS LACERDA, Advogado: José Sebastião Nogueira Marques, Agravado(s): MANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS DE COURO LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1124-67.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELEMAR PAULO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Ana Lúcia Thomas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Renan Daltrozo de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1131-37.2010.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Orestes Antônio Nascimento Rebuá Filho, Agravado(s): RODRIGO RIBEIRO DA CRUZ,



Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1176-84.2010.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CLERISTON GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1178-45.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Maria Aparecida de Almeida Leal Wichert, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1200-06.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANAPAUOLA NUNES SILVESTRE FERNANDES COSTA, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1229-93.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINA SERRA GRANDE S.A., Advogado: Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTONIO MARIANO DA SILVA, Advogado: Kátia Felina de Oliveira Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1231-07.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Thyanne Tarini Duarte e Nascimento, Agravado(s): JÚLIO PEREIRA TEIXEIRA, Advogado: João Leandro Barbosa Cerqueira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Camilo Fontes de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1692-30.2010.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Agravado(s): ALMIRA FRANCISCA COSTA DA SILVA NETA, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1692-52.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Marcelo Maximilian Kaiber, Agravado(s): JOSÉ IVONEI SENA CORREA, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Vito Miraglia, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Carlos Eduardo Garcez Baethgen Santos, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 1788-93.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DE JESUS, Advogada: Andréa Cristina de Oliveira, Agravado(s): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1805-46.2010.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SYNCREON LOGÍSTICA S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano,



Agravado(s): BASILEU ALVES DE AZEVEDO, Advogado: Moisés Estevam, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1933-26.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Agravado(s): MIRIAM RAMOS E OUTROS, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1975-19.2010.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Leandro Ferreira de Lima, Agravado(s): WEMERSON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Maurício Araújo Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1986-17.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI, Advogado: Wanderley Godoy Júnior, Agravado(s): OMAR RAIMUNDO DE PAULA TEIXEIRA, Advogada: Glauce Vistochi Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2024-62.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMÍLIA PACHECO, Advogada: Regina Quercetti Colerato, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2060-96.2010.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Daniela Savoí Vieira de Souza, Agravado(s): LEANDRO BEZERRA DE FREITAS, Advogado: Seno Petri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2231-11.2010.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): JOSÉ DE JESUS MARQUES, Advogado: JUDICE ÂNGELA SILVA DE OLIVEIRA, Agravado(s): MS MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2733-63.2010.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Sarmento Cantisani, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE ITAJAI E REGIÃO - SEEBI, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Luis Antonio Almeida Cortizo, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2770-27.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Agravado(s): ARLINDO SEBASTIÃO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, Advogado: Severino Valdir Ribeiro de Asevêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3212-90.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SANAPE PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: André Baptista Coutinho, Agravado(s): CRISTIANO ALVES DA SILVA, Advogado: Júlio César Batista dos Santos, Agravado(s): MATRIZ SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcílio Cordeiro Campos Júnior, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Ciro de



Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5320-92.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogada: Renata Araújo de Lira, Agravado(s): MAURÍCIO TEIXEIRA COELHO E OUTROS, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Severino Valdir Ribeiro de Asevêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13003-40.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13141-07.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARLY PEREIRA PASSAGLIA, Advogado: Fernando Beirith, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Otávio Paz da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDACAO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Djeison Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 13141-07.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13003-40.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Otávio Paz da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARLY PEREIRA PASSAGLIA, Advogado: Fernando Beirith, Agravado(s): FUNDACAO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Djeison Kehl, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 13819-22.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 53300-73.2008.5.04.0028, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA LÚCIA OSCAR RIBES, Advogado: Renata Besckow, Agravado(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LUÍS HENRIQUE ROESSLER - FEPAM, Procuradora: Fernanda Figueira Tonetto, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e considerá-lo prejudicado, ante o provimento dado ao recurso de revista que corre junto aos presentes autos, para julgar improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: AIRR - 40037-60.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SADIA S.A., Advogado: Waldir Siqueira, Agravado(s): MILTON MIRANDA, Advogado: Dielson Fernandes Lessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112200-55.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cláudio Emílio Santos de Oliveira, Agravado(s): QUÍMICA INDUSTRIAL ITAMIL LTDA, Advogado: Alfran Peixoto, Agravado(s): FRANCISCO DAVID BEZERRA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114800-04.2010.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO BRASIL NOVO MILÊNIO, Advogado: Walter Serrano Ribeiro, Agravado(s): EMERSON RICARDO FIGUEIREDO, Advogado: Rodrigo Magno Nunes Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126200-12.2010.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRAMETAL S.A., Advogada: Hebe Bonazzola Ribeiro, Agravado(s): GERLANDE LOPES FERREIRA, Advogado: Rodrigo Campana Fiorot, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4001135-65.2010.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE AQUINO, Advogado: Eduardo Roseira Bichara, Agravado(s): BAROM EMPREITEIRA DE SERVIÇOS E OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48-85.2011.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Geise Meuri Moraes, Agravado(s): CLEYTON ANDERSSON DA SILVA ARAUJO, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89-27.2011.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDILaura MARIA DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 135-95.2011.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Amanda Alencar Benevides Furtado, Agravado(s): MARCIO ROBERTO MARTINS, Advogado: Socorro Bezerra dos Santos Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153-14.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON, Advogado: Janson Moraes Valente, Agravado(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO MINAS, Advogado: Fábio Cunha Terra, Agravado(s): LAFAIETE EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175-15.2011.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Mirella Junqueira Gonçalves de Moraes, Agravado(s): KAROLINA FERREIRA DE SANTANA LIMA, Advogado: Higor de Carvalho Gondim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 214-63.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Chagas Martins Caldas, Agravado(s): FABIANA MARCELINA DE SOUSA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 219-98.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ERICA SUELI DOS SANTOS COSTA, Advogado: Geraldo André Mascarenhas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 250-21.2011.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Juliano Ferreira Gomes, Agravado(s): JOAIRTON MEDEIROS DE LIMA, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Junaldo Frôes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 286-28.2011.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PRESSSEG – SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA, Advogado: Jackson Peargentile, Agravado(s): JOEL JOSÉ XAVIER, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 333-11.2011.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGEU XAVIER, Advogada: Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Agravado(s): JBS



S.A., Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 335-93.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MATIAS JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Edil da Cruz Pereira, Agravado(s): OTÁVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ E OUTRO, Advogado: Ediane Belisário Frascá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 371-19.2011.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CASA SANTA LTDA., Advogado: Joseliza Cunha Paes Barreto, Agravado(s): SERGIO BORGES DOS SANTOS, Advogado: George Leonardo Lobo Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 398-35.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DENISE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 399-44.2011.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Ticyane Chyarelly Fernandes Couto, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 409-69.2011.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): FRANCISCO SANTOS AMARAL, Advogado: Mary Terezinha de Souza dos Santos Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 749-49.2011.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Adahyl Rodrigues Chaveiro, Agravado(s): ADRIANO BARRETO RODRIGUES, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765-47.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Chagas Martins Caldas, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): ALEX VIEIRA FREITAS, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Adriano Antonio de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 773-41.2011.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Orlando José da Costa Borges, Agravado(s): CLEVER ROSA DA SILVA, Advogado: Nelson Coe Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 810-77.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANA CATARINA CORTEZ ARAUJO, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 958-65.2011.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DJALMA FRANCISCO FILHO, Advogado: Nabson Santana Cunha, Agravado(s): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Edson de Macedo Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 966-58.2011.5.18.0128**



da 18a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): GILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1071-15.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): JULIANA RODRIGUES TAVARES, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1106-63.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EXPRESSO RIACHO LTDA., Advogado: Felipe Ferro Lopes, Agravado(s): SEBASTIÃO TEODORO DE OLIVEIRA, Advogado: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1164-76.2011.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA SÃO CRISTOVÃO LTDA., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): ALMEIR ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Marta Aparecida Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1250-31.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): JULIANA CAROLINE PEREIRA MARQUES, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1300-81.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MARIA DO CARMO FERREIRA MARQUES, Advogado: Djalma Alves de Matos Júnior, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1455-03.2011.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MARINALVA VIEIRA DE SANTANA, Advogado: Nelson Russi Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1457-03.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): ELAINE CASSIANA DE SOUZA, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1601-80.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAYDELAINE KELLY OLIVEIRA, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1697-92.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Chagas Martins Caldas, Agravado(s): DESIREÉ SILVA DUARTE MINGOTI, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1770-82.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): ALESSANDRA



SOARES SILVA, Advogado: André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1928-66.2011.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVI-SAN LTDA., Advogado: Eduardo Fernandes Agostinho, Agravado(s): MANOEL PAULO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Andréa Carla Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1935-50.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JÉSSICA CÂNDIDO LIMA, Advogada: Fabiana Corrêa Barcelos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2342-21.2011.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ FERREIRA PAUL, Advogado: Márcio Valério Picanço Rego, Agravado(s): VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Edielson dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26100-52.2011.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIZA LEITE DE VASCONCELOS, Advogado: José Carlos Nunes da Silva, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: João André Sales Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Borges Villarim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 33000-96.2011.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAMILO ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Junaldo Fróes Santos, Agravado(s): ROLIM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58400-06.2011.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): N. CLAUDINO & CIA. LTDA., Advogado: Hebert Vieira Durães, Agravado(s): EDWINDSON DA SILVA AMORIM, Advogado: Damião Guimarães Leite, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 92200-52.2011.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ ANCHIETA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Hamana Karlla Gomes Dias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133700-76.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cláudio Emílio Santos de Oliveira, Agravado(s): ESTRUTURAL EDIFICACOES E PROJETOS LTDA. EPP, Advogado: Daniel Gurgel Marinho Fernandes, Agravado(s): ANDRE VENANCIO DA SILVA, Advogado: Alex de Oliveira Stanescu, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 114400-06.1992.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Forte Bortolini, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -



SINDIENFERMEIROS, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância, no cálculo do crédito trabalhista exequendo, da OJ 7 do Tribunal Pleno/TST, com aplicação da alíquota de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês até junho de 2009, e, a partir de então, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na conformidade do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pelo art. 5º da Lei 11.960/2009. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. José Tôres das Neves. **Processo: RR - 31600-37.1995.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESPÓLIO de ANA LUCIA RODRIGUES DOS ANJOS, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Neilane de Souza Marques, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): SILVESTRE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Cláudia dos Santos Custódio, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CNS ADMNISTRACAO SERVICOS E MAO DE OBRA LTDA, Advogada: Alice Ferreira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as empresas prestadoras de serviços SILVESTRE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. e CNS ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS & MÃO-DE-OBRA LTDA, empregadoras da reclamante, e, de forma subsidiária, a tomadora dos serviços, COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, ao pagamento das diferenças salariais em relação à remuneração paga pela primeira reclamada, CEEE, a seus empregados efetivos exercentes do "cargo de Auxiliar de Receita, Classe 7, desde a admissão até 30.06.91, e a partir de 01.07.91, com base nos salários previstos para o cargo de atendente comercial, com integrações; gratificações de após-férias; gratificação de farmácia; bônus-alimentação; produtividade e anuênios" (acórdão regional, fl. 755). Custas invertidas, pelas reclamadas, no montante de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 ora arbitrado à condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Neilane de Sousa Marques Martins. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Neilane de Sousa Marques Martins patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 62500-71.1998.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): SENTINELA SERVICOS DE GUARDA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: José Henrique Dal Piaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Vigilante. Jornada 12x36. Inexistência de norma coletiva no período de 1/01/96 a 31/8/96. Horas extras devidas", "Intervalo Intra jornada. Escala 12x36. Não concessão. Negociação Coletiva. Invalidez" e "Hora noturna. 60 minutos. Previsão em norma coletiva. Invalidez", por violação do art. 7º, XIII, da CF/88, contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342, I, da SDI-1, desta Corte e violação do art. 73, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - condenar os reclamados, MUNICÍPIO DE VITÓRIA, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e SENTINELA SERVICOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., ao pagamento, como extras, das horas excedentes à oitava diária, inclusive décima primeira, décima segunda e quadragésima quarta semanal, no período compreendido entre 1º/1/96 a 31/8/96, acrescido do adicional de 50% e observado o divisor 220, bem como os reflexos postulados na letra "h" do pedido (fl. 9), observada, inclusive, a dobra dos domingos e feriados laborados nesse período, nos termos da letra "j" (fl. 10) e a responsabilidade subsidiária do Município de Vitória; II - declarar inválida a norma coletiva na parte em que convencionou a supressão do intervalo intra jornada e fixou a hora noturna em 60 minutos, reestabelecendo a sentença, em ambos os temas, que condenou os reclamados ao pagamento de 1 hora extra relativa ao intervalo intra jornada suprimido e 1 hora extra a título de diferenças, considerada a hora noturna reduzida, compreendendo-se no seu cálculo a hora do



intervalo intrajornada suprimido, o qual deveria ter sido usufruído no período noturno, com adicional de 50%. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelas empresas reclamadas. **Processo: RR - 66700-72.1998.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VILMAR ROSA DE MATOS, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Oswaldo Cauduro de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange ao pagamento da multa de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do contrato de trabalho. **Processo: RR - 267900-55.1999.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ NUNES DA SILVA, Advogado: Nelson Meyer, Recorrido(s): FRANCISCO FERRAZ USINAGEM - ME, Advogado: Angelo Maniero Júnior, Recorrido(s): FRANCISCO FERRAZ SAMPAIO FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a aplicação do instituto da prescrição intercorrente, determinar o retorno do feito ao juízo de primeiro grau, para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 64500-60.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 64540-42.2003.5.02.0464, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EDIBERTO XAVIER DE CARVALHO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "período de deslocamento entre portaria e local de trabalho. tempo à disposição do empregador", por violação do art. 4º da CLT, e "horas extras. Minutos residuais", por contrariedade à Súmula 366/TST, e, no mérito, respectivamente, dar-lhe provimento para, à luz das Súmulas 366 e 429/TST, afastada a tese de que não se consideram à disposição do empregador o tempo despendido pelo empregado entre a portaria e o local de trabalho e os minutos que sucedem a jornada de trabalho, determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento do pedido aos títulos, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 134800-24.2003.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogada: Márcia de Barros Alves Vieira, Recorrido(s): DEOCLIDES RIBEIRO GODINHO, Advogado: Otávio Henrique Brito Lopes, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 135700-14.2003.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrente(s): ARNOUDE DE FREITAS MALVEIRA JÚNIOR, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de nos 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os valores correspondentes aos recolhimentos fiscais devidos pelo reclamante sejam retidos segundo o regime do mês de competência, levando-se em consideração as alíquotas e descontos próprios do mês em que o crédito deveria ser pago, excluídos os juros da mora. Obs.: Falou pelo 1º Recorrente o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz. **Processo: RR - 49200-18.2004.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES DO NASCIMENTO, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria da Conceição Maia Awwad, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 73900-35.2004.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JUAREZ TEIXEIRA RAFO, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Recorrente(s): PLANALTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Hamilton da Silva Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator.

Processo: RR - 180300-69.2004.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: José Henrique dos Santos Jorge, Recorrido(s): MARIA CRISTINA DREOSSI DE SOUZA, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional por tempo de serviço, por divergência jurisprudencial, e aos juros da mora, por ofensa ao artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas à parcela "adicional por tempo de serviço", determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno desta Corte superior.

Processo: RR - 504800-80.2004.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A., Advogada: Fabiana Meyenberg Vieira, Recorrente(s): ROSANA MICHELE DAROS, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, (1) não conhecer do recurso de revista do reclamado; e (2) conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à OJ 307/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de remuneração pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo que corresponda, nas ocasiões em que ultrapassada a jornada contratual de seis horas, ao pagamento de uma hora diária, com o respectivo adicional e reflexos. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 10.000,00(dez mil reais), com custas majoradas em R\$ 200,00(duzentos reais), a cargo do reclamado.

Processo: RR - 1078300-16.2004.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Lavito Utata Watanabe, Advogado: Valesca Janke, Advogada: Veridiana Guillen Moreira, Recorrido(s): MILTON CANTOS LOPES, Advogado: César Marçal Cerconde, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 1353400-20.2004.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Recorrido(s): CARLA BOSCARO E OUTROS, Advogado: Ciro Ceccatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "auxílio cesta-alimentação", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela em questão.

Processo: RR - 1854800-67.2004.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogada: Carla Ciendra Costa Alberti, Recorrido(s): MARIA HILDA RIBEIRO, Advogado: Jonas Borges, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras habituais. acordo de compensação de jornada", por contrariedade à Súmula 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que apenas as horas que ultrapassarem a 44ª semanal sejam pagas como extraordinárias, considerado o valor da hora normal mais o adicional, ficando restrita a condenação, no tocante àquelas destinadas à compensação, ao adicional respectivo, restabelecendo a sentença no aspecto.

Processo: RR - 8040-78.2005.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RINALDI S.A. - INDÚSTRIAS DE PNEUMÁTICOS, Advogado: Airton Postal, Recorrido(s): VÂNIA DE OLIVEIRA, Advogado: Janette Cecília Pisoni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele



conhecer apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 61800-88.2005.5.05.0034 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 61840-70.2005.5.05.0034, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Andre Luís Torres Pessoa, Recorrente(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Manoel Machado Batista, Advogada: Maria Edvanda Machado Batista, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-61840-70.2005.5.05.0034, até sobrevir decisão do RR-61840-70.2005.5.05.0034. **Processo: RR - 70800-91.2005.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrente(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Fernanda Bandeira Andrade R. Leite, Recorrido(s): ADINEI DA SILVA PEREIRA, Advogado: Carlos Alberto Cunha Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Dra. Fernanda Bandeira Andrade R. Leite. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Fernanda Bandeira Andrade R. Leite patrona da Recorrente COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. **Processo: RR - 162500-33.2005.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ AUGUSTO TOLEDO CRUZ, Advogado: Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Recorrido(s): CILÇO DA CRUZ DE OLIVEIRA, Advogado: Gislany Gomes Ferreira, Recorrido(s): CLÁUDIO HENRIQUE DE SANTI, Advogado: José Carlos Barbosa, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA ANEL VIÁRIO S.A., Advogado: Luiz Antonio Zufellato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "acidente do trabalho. dano moral e material. prescrição. ação ajuizada na justiça comum antes da EC nº 45/2004", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a pronúncia da prescrição nuclear, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: RR - 294900-13.2005.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONSTRUTORA MARQUISE S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): LUCIVAN GOMES DE BARROS, Advogado: Marcello Ribeiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4/STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade decorrentes da base de cálculo adotada, e reflexos, restabelecendo a sentença no aspecto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 340900-45.2005.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Recorrido(s): ODAIR ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - jornada de trabalho de sete horas e vinte minutos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 537700-55.2005.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MASSA FALIDA de NUTRIS - NUTRIÇÃO, TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA., Advogada: Márcia Adriana Mansano, Recorrido(s): LEOMAR BISPO DA CRUZ, Advogado: Heglison Tadeu Mocelin Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS - massa falida", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1461900-39.2005.5.09.0651 da 9a. Região**,



Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Abagge Santiago, Recorrido(s): RICARDO ALESSANDRO KREUSCH, Advogado: Roberto Pontes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 35100-75.2006.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALCINO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria Eliza Nogueira da Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA FILHO, Recorrido(s): AUREMI MARIA DE SOUSA MOURA, Recorrido(s): ANA CLEIDE MARIA PAZ, Recorrido(s): DEUSILENE RIBEIRO DE CARVALHO, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA ASSUNÇÃO, Recorrido(s): FABIANO VIEIRA LACERDA, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO SANTOS, Recorrido(s): JUNHO JOSÉ DA SILVA, Recorrido(s): GENILSON PEREIRA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 65200-42.2006.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Soares Seeger, Recorrido(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogada: Bianca Bassoa Reinstein, Recorrido(s): LINEIA MOURA DA SILVA, Advogado: Elson Luiz Zanela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência sindical - ausência", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 84800-26.2006.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ADVOCEF, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Sílvia Seabra de Carvalho, Advogado: José Linhares Prado Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Hegler José Horta Barbosa. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida Caixa Econômica Federal - CEF, Dr. José Linhares Prado Neto. Obs.: Falou pela Recorrida Caixa Econômica Federal - CEF, o Dr. José Linhares Prado Neto. Obs.: Falou pela Recorrida Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, a Dra. Simone Hajjar Cardoso. **Processo: RR - 112900-03.2006.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JUVENIL DOS SANTOS SILVA E OUTRA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elga Lustosa de Moura Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 122000-91.2006.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Arlindo Cestaro Filho, Recorrido(s): VALDIR PONCIANO DA SILVA, Advogado: Gandhi Kalil Chufalo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos turnos ininterruptos de revezamento, por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação em horas extras, referentes aos turnos ininterruptos de revezamento, apenas para aquelas que ultrapassarem às 8 horas diárias. **Processo: RR - 127100-23.2006.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Fátima Regina Augusto Cardoso Cimidamore, Recorrido(s): CONCEIÇÃO MARIA SOUZA AZEVEDO, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eliel de Jesus Teixeira, patrono da(s) Recorrida(s). **Processo: RR - 176300-25.2006.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): GERSONITA RIBEIRO SILVA, Advogada: Maria Cecília Olivato Peres de Camargo, Recorrido(s): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 220800-95.2006.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro



Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores, Recorrido(s): ADEMAR ANTUNES DE BARROS, Advogada: Rogisa Kurek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 2018800-13.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Recorrido(s): CÍCERO JOSÉ DIAS, Advogado: Guilherme Luiz Sandri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à compensação, por divergência jurisprudencial, e quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação da diferença da gratificação de função pela jornada de seis e oito horas com os valores devidos pela sétima e oitava horas laboradas como extras e para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 10600-58.2007.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PENASUL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): BERNADETE RECH, Advogada: Ana de Santa Fé Rosa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 30600-48.2007.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CALÇADOS AZALÉIA S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): EDIMAR KALINOSKI, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 36300-28.2007.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MAX RUSSEL DE SANTANA SANTOS E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Bruno Benevides Duarte Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Priscila Lauande Rodrigues. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 39100-34.2007.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Recorrido(s): LUIZ CARLOS PASSOS BERENGER, Advogado: Roberto Vinicius Villela Nunes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 43440-37.2007.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): MARCOS CORRÊA, Advogado: Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento parcial do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas em relação ao tema "Repouso semanal remunerado. Integração de horas extras. Reflexos", por violação do art. 7º, § 2º, da Lei nº 605/1949 e, no mérito,



dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o reflexo do repouso semanal remunerado, acrescido das horas extras habitualmente prestadas nas férias, acrescidas de 1/3, nos 13º salários e nos depósitos do FGTS. Mantido o valor fixado à condenação. **Processo: RR - 56800-86.2007.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDUARDO MENDES DA COSTA, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco Edward Aguiar Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 69540-39.2007.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ/PI, Advogada: Ana Karla Vasconcelos Carvalho, Recorrido(s): MARY LÚCIA MIRANDA LEMOS, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento parcial do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas em relação à incompetência da Justiça do Trabalho, por contrariedade à Súmula nº 368, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em face da incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias do período em que se reconheceu a existência de vínculo empregatício, absolver o reclamado dessa condenação. **Processo: RR - 71800-16.2007.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SANDRA REGINA PETRUCCI FRANCO DA ROCHA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriana Regina Silva Costa, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos da Súmula n.º 327 desta Corte superior, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais pedidos veiculados no apelo obreiro. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 84000-66.2007.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA AUTO VIAÇÃO TABOÃO LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Recorrido(s): DENIS CARLOS NANES VILELA, Advogado: Alessandra Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 103100-31.2007.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SUZANA LUNA PEREIRA GOMES, Advogada: Alessandra de Souza Costa, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marcos Aurélio Carvalho de Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "CEF. Auxílio-alimentação. Natureza jurídica. Contrato de trabalho em curso. Prescrição", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e "Auxílio-alimentação. Superveniência de Normas Coletivas e da Adesão da Empresa ao PAT. Manutenção da Natureza Jurídica Salarial", por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal e, reconhecendo a natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação, deferir o pagamento das diferenças dos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço incidente sobre a parcela auxílio-alimentação. Valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) a serem recolhidas pela reclamada. **Processo: RR - 105000-24.2007.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Jairo Aquino, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): SILVIO SANTANA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Daniel Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR**



- **119300-65.2007.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS NETO, Advogado: Anderson Barros e Silva, Recorrido(s): BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a pretensão relativa à isonomia salarial e, em face da discussão em torno da natureza das verbas postuladas, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que julgue os pedidos iniciais como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 124800-52.2007.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES, Procurador: Carlos Hermínio Aguirre Superti, Recorrido(s): ELISÂNGELA SILVEIRA DA ROSA, Advogado: Valdecir Valério Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao contrato nulo e seus efeitos, por violação ao art. 37, inc. II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período de reconhecida prestação laboral, excluindo-se as demais verbas e a determinação de anotação da CTPS. Determina-se, ainda, sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal; II - conhecer da revista com relação às diferenças salariais, por contrariedade à OJ 358 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-las da condenação, bem como seus reflexos; III - conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 125100-41.2007.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA EDITORA A TARDE S.A., Advogado: Ruy João Ribeiro, Recorrido(s): DANIELA BASÍLIO ALVES PINHEIRO DE MATOS E OUTRO, Advogado: Ivan Pugliese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ACÚMULO DE FUNÇÕES. LEI Nº 6.615/1978. RADIALISTA.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 153900-68.2007.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARCHESAN IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS TATU S.A., Advogada: Karine Reguero Perez, Advogado: Sayuri Sandra Takigahira, Recorrido(s): FRANCISCO APARECIDO ALBERTO, Advogado: Alexandre Campanhão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 209300-17.2007.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUDGERO PEREIRA DE CASTRO E OUTROS, Advogada: Nereyda Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza jurídica salarial do auxílio alimentação e deferir, observada a prescrição trintenária, o recolhimento das diferenças dos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço na conta vinculada dos reclamantes, bem como o pagamento, observada a prescrição quinquenal, das diferenças salariais decorrentes da integração do auxílio-alimentação sobre os valores pagos a título de adicional por tempo de serviço, "VP-GIP (SAL + FUNC)", "VP-GIP-VP GRAT), gratificação natalina, férias acrescidas de 1/3, abono pecuniário, horas extras, participação nos lucros e resultados, com juros e correção monetária na forma da lei, tudo calculado em liquidação. Valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) a serem recolhidas pela reclamada. **Processo: RR - 230100-51.2007.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): ALUSA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): DOUGLAS PENEDO, Advogado: Wilfriede Ramissel e Silva, Recorrido(s):



COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, Advogada: Renata Christina Silveira Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os agravados ao recolhimento da contribuição previdenciária, observadas as alíquotas de 20% a cargo do tomador de serviços e não descontados do valor objeto do acordo e de 11% por parte do prestador de serviços, na qualidade de contribuinte individual, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto do salário de contribuição. **Processo: RR - 444000-13.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARA REGINA MOURA KLEIN, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-I desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o reconhecimento de transação com ampla eficácia liberatória, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que prossiga na instrução e julgamento do feito. **Processo: RR - 8400-79.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Kayo Douglas M. Negreiros, Recorrido(s): GERMANO DE JESUS LOIOLA DE FERRY, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 61, § 1º, II, a, da Lei Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do tema relativo aos honorários advocatícios. Custas invertidas, das quais fica isento o reclamante, em virtude de ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 22200-77.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Procurador: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): FABIANA FARIAS DE SOUSA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 61, § 1º, II, a, da Lei Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do tema relativo aos honorários advocatícios. Custas invertidas, das quais fica isenta a reclamante, em virtude de ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 33300-49.2008.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogada: Ana Patrícia de Moraes Andrade Araújo, Advogado: Paulo Roberto Gomes Azevedo, Recorrido(s): ROGERIO POLI, Advogado: Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 35000-25.2008.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Diego Moreira Batista, Recorrido(s): ROSANGELA RODRIGUES DE RESENDE, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 53300-73.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13819-22.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LUÍS HENRIQUE ROESSLER - FEPAM, Procuradora: Fernanda Figueira Tonetto, Recorrido(s): MARIA LÚCIA OSCAR RIBES, Advogado: Renata Besckow, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento do recurso de revista. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - supressão - incorporação", por contrariedade à Súmula nº 248 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a apreciação do tema "honorários advocatícios". Custas invertidas, pela reclamante, isenta. **Processo: RR - 56900-36.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARACATI, Procurador: Espedito Luciano Arruda da Silva, Recorrido(s): FRANCISCA LEUDA MAIA NOGUEIRA, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II -



conhecer da revista, por violação dos arts. 1º da LINDB e 114, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a validade da publicação da lei nº 050/1990, instituidora do regime jurídico único municipal, e, conseqüentemente, a regência da relação entre as partes pelo regime estatutário a partir de 1990, pronunciar, por um lado, a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar a lide no tocante ao período posterior à adoção do regime jurídico único, e, por outro, a prescrição da pretensão de pagamento do FGTS, o que redundará em juízo de improcedência. Invertido o ônus da sucumbência, dispensada a autora do recolhimento de custas, ante o deferimento do benefício da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 66400-55.2008.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SILVIO ROGÉRIO MENDES SANTOS, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Recorrido(s): AÇÚCAR GUARANI S.A., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Rurícola.", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a reclamada ao pagamento da integralidade do intervalo intrajornada de uma hora, com o acréscimo do adicional de 50% e reflexos nos títulos indicados na inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 84140-48.2008.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUAÍRA, Advogado: Marcos Aurélio Comunello, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES FACCIN, Advogado: Cassius André Vilande, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 92000-72.2008.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VANIA DA CUNHA BENVOLF, Advogado: Rogério José Pereira Derby, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tales David Macedo, Recorrido(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ Transitória 62 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação do benefício da reclamante, decorrentes do reajuste concedido aos empregados da ativa, correspondente à elevação de um nível, prevista nos Acordos Coletivos de 2005/2006 e 2006/2007. Juros e correção monetária na forma da lei, autorizados os descontos fiscais e previdenciários (Súmula 368/TST). Invertido o ônus da sucumbência, arbitra-se provisoriamente a condenação em R\$ 25.000,00, (vinte e cinco mil reais) com custas de R\$ 500,00, (quinhentos reais) pelas reclamadas. **Processo: RR - 96600-07.2008.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DALVA DE AZEVEDO SARRETA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Michelle Cristina Benites, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Justiça do Trabalho - competência - complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça do Trabalho para o julgamento da causa e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que, superada essa questão, prossiga no julgamento feito, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema relativo às diferenças de complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 133000-63.2008.5.04.0751 da 4a. Região**,



Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ALIBEM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Inês Cademartori Costa Barbosa, Recorrido(s): ISAIR LERIA DA ROSA, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 133800-06.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Procurador: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): TOILZA BATISTA DE MELO, Advogado: Oderman Medeiros Barbosa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 61, § 1º, II, a, da Lei Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do tema relativo aos honorários advocatícios. Defere-se, ainda, o pedido de gratuidade de justiça formulado na petição inicial. Custas invertidas, das quais fica isenta a reclamante. **Processo: RR - 140300-42.2008.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARLY APARECIDA MARGUTTI PEREIRA, Advogado: Dárcio Marcelino Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, Procurador: Átila José Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: RR - 147100-43.2008.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE ALMEIDA SILVA, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista por violação dos arts. 150, III, "a", e 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que o fato gerador do crédito previdenciário é a data do efetivo pagamento ao empregado dos créditos trabalhistas deferidos, e a incidência de juros de mora e multa sobre o valor das contribuições deve observar os parâmetros fixados pelo art. 276, "caput", do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 240200-20.2008.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GOIANINHA, Advogada: Luciana Cláudia de Oliveira Costa, Recorrido(s): DEUZA DE LOUDES SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Roneide Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 269000-51.2008.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JACUNDÁ, Advogado: Savana Almeida Vieira, Recorrido(s): LARIANE GIULIANI, Advogado: Anilson Russi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompetência material da justiça do trabalho - Administração pública - nulidade da contratação - ausência de submissão a concurso público - regime jurídico administrativo", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar esta demanda, anulando os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 332400-93.2008.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ALEXANDRE LUIZ TEIXEIRA, Advogado: Ulysses Colombo Prudêncio, Recorrido(s): CANGURU S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS, Advogado: Luiz Henrique Morona, Recorrido(s): VÉRTICE INDÚSTRIA DE DESCARTÁVEIS LTDA., Advogado: Luiz Henrique Morona, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras. intervalo intrajornada parcialmente concedido. pagamento correspondente ao período integral", por contrariedade à OJ 307/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o adicional e reflexos já deferidos na sentença. Custas processuais majoradas em R\$



40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Processo: RR - 408900-14.2008.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RODRIGO MICHEL MERINI, Advogado: Fernando Rafael Merini, Recorrido(s): CREDIVALE - AGÊNCIA METROPOLITANA DE MICROCRÉDITO, Advogado: Rodolfo Ruediger Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Levanta-se o Segredo de Justiça à míngua de fundamento que o justifique. **Processo: RR - 2434200-40.2008.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAVO SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A., Advogado: Rafael Fadel Braz, Recorrido(s): JOAO MARIA DE LARA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante 4/STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças do adicional de insalubridade. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor da causa. Isento na forma da Lei. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Eryka Farias de Negri. **Processo: RR - 9000-32.2009.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Recorrido(s): ARLENE DE AFONSO FIRMO, Advogado: João Tadeu Argenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 29400-21.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Vanessa Zinn Ferreira, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO CHAGAS PINTO, Advogado: Renato Chalart Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 51900-53.2009.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADRIANO DA SILVA FREITAS DE ARAÚJO, Advogado: José Carlos Manhabusco, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Marco Antonio Pimentel dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "horas extras. troca de uniforme. marcação de ponto. desprezo no cômputo da jornada" e "horas in itinere. fornecimento de transporte. inexistência de transporte público", por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula 90/TST, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; e não conhecer do recurso de revista adesivo. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 56200-53.2009.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: José Rodrigues da Silva Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PETROLINA, Advogado: Paula Frassinetti Feitosa Valgueiro, Recorrido(s): GLOBALSTAR DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Luís Bromonschenkel, Recorrido(s): EMPROTEG - PROTEÇÃO E SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): QUEIROZ GALVÃO ALIMENTOS S.A., Advogado: Antônio Ricardo Moço, Recorrido(s): ALVEJA CONTRATAÇÕES E CONSULTORIA LTDA., Advogado: José Gomes de Sá, Recorrido(s): DANILO DE CAMPOS SILVA, Advogado: Márcio Alexandre Santos Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 83800-91.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Juliana Martins de Matos, Recorrido(s): ANDERSON ERNANI SILVA KÖNIG, Advogado: César Corrêa Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no que tange à base de cálculo do adicional de



insalubridade. **Processo: RR - 104400-97.2009.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FRANCISCA MARIA NUNES ROSA, Advogado: Marcelo Gomes Squilassi, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Zenaide Hernandez Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 307/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 120200-13.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): RUDIMAR CAZAUBOM DE MATTOS, Advogado: Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões, conhecer dos recursos de revista, por violação dos arts. 7º, § 5º, e 14, da Lei nº 4.860/65, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da integração da parcela autônoma na base de cálculo do adicional de risco e das horas extras. Inalterado o valor da condenação. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 124200-65.2009.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRA, Advogada: Isabela Braga Pompílio, Recorrido(s): SWHEBSON WILSON DE MORAIS, Advogado: Beatriz Nunes Garrido, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento interposto pelas reclamadas. Acordam ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, julgando o recurso de revista, dele conhecer por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do recurso ordinário interposto pelas reclamadas, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine o recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 131400-68.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Renata dos Santos Bonet, Recorrido(s): JOSÉ CARDOSO DA ROSA, Advogada: Nadir José Ascoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamentos dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 155700-07.2009.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA., Advogado: Dadiane Pacheco Ferreira, Recorrido(s): SILVIO FRANÇA GIGOLETTO, Advogado: Tiago Arduíno Beviláqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo", por violação do artigo 7º, IV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos de diferenças de adicional de insalubridade e dos respectivos reflexos, formulados na reclamação trabalhista. Custas invertidas, ficando o reclamante isento do pagamento. **Processo: RR - 166300-17.2009.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ WEBER DEMÉTRIO DA PONTE, Advogado: Marcelo da Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total, restabelecendo a sentença, no particular, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de prosseguir no julgamento do feito, como entender devido. **Processo: RR - 201200-87.2009.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GERALDO DA SILVA BENTO, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA



DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Luiz Ricardo de Castro Guerra, Advogado: João André Sales Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Francisca Olívia Bezerra Mendes Gomes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, em que pronunciada, tão somente, a prescrição parcial, determinando, ainda, o retorno do feito ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 230900-79.2009.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FRANCIELLE KARINE DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Fabiano Ayres D'Avila, Advogada: Fernanda Bandeira Andrade R. Leite, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Marcel Tabajara Dias Ruas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 307/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e seus reflexos. Custas processuais majoradas em R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da(s) Recorrente(s), Dra. Fernanda Bandeira Andrade R. Leite. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Fernanda Bandeira Andrade R. Leite patrona da(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 313200-04.2009.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NOELI ARTUSO, Advogado: Patrício Pretto, Recorrido(s): SADIA S.A., Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 366/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das horas extras, em razão do tempo despendido pelo reclamante na troca de uniforme e deslocamento interno na empresa. **Processo: RR - 27-42.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VERA MAIA LOPES, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Recorrido(s): FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença no tocante à competência desta Justiça Especial e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 117-32.2010.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JAMIR LUIS DUARTE, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrido(s): IGEL S.A. EMBALAGENS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Maria Poletto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a OJ 307/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para majorar a condenação imposta a título de horas extras, pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o respectivo adicional e reflexos. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor ora acrescido à condenação que, provisoriamente, é arbitrado em R\$ 5.000,00. **Processo: RR - 136-18.2010.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, Advogado: Maria Fernanda Serravalle, Recorrido(s): IRAILDES DOS SANTOS FELIX, Advogado: Glauco Vinícius Dantas de Queiroz Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 219-55.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ACIOLY SOARES DE SÁ, Advogado: João Leandro Barbosa Cerqueira, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Camilo Fontes de Carvalho Neto, Recorrido(s):



FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Leonel Wallau Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários das reclamadas, como entender de direito. **Processo: RR - 232-84.2010.5.03.0088 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SALUM CONSTRUÇOES LTDA, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Recorrido(s): JOSE NIVALDO BISPO SANTOS, Advogado: Guilherme Peconick de Magalhães Gomes, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 252-34.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BL CAR CENTRO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: João Tadeu Argenti, Recorrido(s): JOSÉ ROCHA LOPES, Advogada: Rejane Osório da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no que tange à base de cálculo do adicional de insalubridade, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 363-12.2010.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARLY COSTA SANTOS, Advogado: Túlio Amadeu Santos Araújo, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Mirian Oitaven Boullosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno do feito ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 367-07.2010.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Gianni Vaneska Gatti Felix, Recorrido(s): LUIZ FLORENTINO RIBEIRO, Advogado: Rogério Calazans da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 458-13.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CRICIUMA E REGIAO, Advogado: Iremar Gava, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "greve - compensação dos dias não trabalhados - norma coletiva - alternativas previstas em norma regulamentar - validade" e "greve - compensação dos dias não trabalhados - instrumento coletivo - descontos salariais previstos em norma regulamentar - validade", por violação do art. 7º, XXVI, da Carta Magna e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao primeiro tema, para declarar a validade da cláusula 05 da CI SUAPE/SURSE nº 107/2008, e negar-lhe provimento quanto ao segundo tema. **Processo: RR - 465-53.2010.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMOCIM, Advogado: Roque Hudson Ursulino Pontes, Recorrido(s): JOSÉ RIBAMAR BARBOSA XAVIER E OUTROS, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 485-49.2010.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DA BARRA, Advogado: Roselaine A Zucco de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Francisco Diniz Teles, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação à condenação do reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 515-74.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator:



Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ALTAIR ALVES, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Recorrido(s): FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no tocante à competência da Justiça do Trabalho, restabelecer a sentença e determinar o retorno do feito ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais pretensões recursais. **Processo: RR - 520-04.2010.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMOCIM, Advogado: Roque Hudson Ursulino Pontes, Recorrido(s): PAIXÃO CARLOS DE ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 581-64.2010.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ONÉSIO DO CARMO MENDES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "progressão por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada a pagar ao autor as diferenças salariais advindas da não concessão das progressões horizontais por merecimento, com os reflexos legais. Fica restabelecida a sentença, também, quanto aos honorários advocatícios, consoante expresso à fl. 75. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais), calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação de R\$ 17.250,00 (dezesete mil e duzentos e cinquenta reais), dispensando-se a reclamada do pagamento das custas, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 247, II, do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 590-11.2010.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO OLM, Advogado: Deni Wagner, Recorrido(s): VIATERRES TRANSPORTES E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Nádia Lucy Kinczel Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 91 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença de procedência do pedido de reembolso dos valores gastos com alimentação, por todo o período trabalhado, inclusive quanto ao valor da condenação e custas processuais. **Processo: RR - 675-40.2010.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LEONIDO NUNES DE OLIVEIRA NETO - ME, Advogado: Ricardo Vital da Silva Seabra, Recorrido(s): VALDECI ARAÚJO DOS SANTOS, Advogada: Lúcia Maria Ferreira Batista Patrício, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "jogo do bicho - atividade ilícita - verbas resultantes do vínculo de emprego", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 199 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de verbas salariais e rescisórias formulado pela reclamante. Resulta prejudicado o exame dos demais temas contidos no apelo. Determina-se, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de Alagoas, para a adoção das providências que entender cabíveis. **Processo: RR - 689-82.2010.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOAO BATISTA ZUCHERATO, Advogado: Reinaldo Belo Júnior, Recorrido(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Daniel de Barros Carone, Recorrido(s): CESP



COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO, Advogado: Aires Paes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição nuclear pronunciada e determinar o retorno do feito ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 754-65.2010.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IVO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "promoção por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais e reflexos legais decorrentes das referidas promoções, vencidos e vincendos, além de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, que dele não conhecia e, se conhecido, negava-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa. **Processo: RR - 778-14.2010.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PEDRO ALVES DA SILVA, Advogado: Guilherme Pimenta Furlan, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 841-14.2010.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EVAILSON INÁCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, que não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 1026-85.2010.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MAICO FICAGNA BELLE, Advogado: Fábio Birckholz, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Sileni Margaret Freiberger de Bona Sartor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 342 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a invalidade da redução do intervalo intrajornada avançada em norma coletiva, inclusive no período em que prevista autorização do Ministério do Trabalho em Emprego, condenar a reclamada ao pagamento, como extra, de 1 (uma) hora diária, com reflexos consecutivos, observados os demais parâmetros fixados na sentença. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente reabilitado em R\$ 3.000,00 (três mil reais). **Processo: RR - 1115-15.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogado: Luiz Otávio Gadotti Franco, Recorrido(s): CLEUZA ELPÍDIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): BRAFER CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A., Advogado: Gleidel Barbosa Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação. **Processo: RR - 1164-58.2010.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Edgar Costa Neto, Recorrido(s): PAULO ROBERTO MADRUGA DUARTE, Advogado: Jayme Lielson de Vasconcelos Salgues, Recorrido(s): PLANINFO CENTRO DE EDUCACAO TECNOLOGICA LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1243-65.2010.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DAYANE ARRAIS SANTANA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo.



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 1246-23.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): PAULO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Recorrido(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1255-79.2010.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTONIO APARECIDO CARDOSO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 1283-50.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): EUROCLIMA REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Leonardo de Santana, Recorrido(s): PAULO MAURÍCIO TOURINHO TOSTA, Advogado: José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1333-84.2010.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GIOVANI KINDERMANN DE MEDEIROS, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "transação - adesão ao plano de incentivo ao desligamento - efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para serem afastados os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos demais pedidos veiculados no recurso de revista obreiro. **Processo: RR - 1397-42.2010.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NEUSA APARECIDA DE FIGUEIREDO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "progressão por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar à autora as diferenças salariais advindas da não concessão das progressões horizontais por merecimento, com os reflexos legais. Deferem-se também os honorários advocatícios em favor da reclamante, na alíquota de 15% sobre o valor da condenação, com os consectários da lei, nos termos Súmula n.º 219, I, e da Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I, ambas desta Corte superior. Invertem-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais), calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação de R\$ 17.250,00 (dezessete mil e duzentos e cinquenta reais), dispensando-se a reclamada do recolhimento respectivo, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 247, II, da SBDI-I deste Tribunal Superior. **Processo: RR - 1418-12.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MAURO DE OLIVEIRA MOTA PINHEIRO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "progressão por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao autor as diferenças salariais advindas da não concessão da progressão horizontal por merecimento, referente ao período de 1º/01/2006 a 31/12/2007, a contar de março de 2008, com os reflexos legais. Deferem-



se também os honorários advocatícios em favor do reclamante, na alíquota de 15% sobre o valor da condenação, com os consectários da lei, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I desta Corte superior. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais), calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação de R\$ 17.250,00 (dezessete mil e duzentos e cinquenta reais), dispensando-se a reclamada do pagamento das custas, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 247, II, do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 1425-13.2010.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROBERTO SANCHES FERREIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, que não conheceu do recurso de revista interposto pelo reclamante e, por força do art. 500, III, do Código de Processo Civil, não conheceu do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada. **Processo: RR - 1440-76.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PEDRO CALIXTO DA SILVA, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogada: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula de n.º 327 desta Corte superior e no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos da Súmula n.º 327 desta Corte superior, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário patronal, como entender de direito. Acordam, por fim, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivamente interposto pela reclamada. **Processo: RR - 1440-82.2010.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TATIANA CANDELÁRIO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, que não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 1450-17.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALESSANDRO GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "progressão por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao autor as diferenças salariais advindas da não concessão das progressões horizontais por merecimento, com os reflexos legais. Indefere-se, porque precluso, o pedido de condenação em honorários advocatícios. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dispensando-se a reclamada do recolhimento, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 247, II, da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 1461-55.2010.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAUSTO NAOHIRO MATONO JÚNIOR, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Waldir Oliveira da Costa, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema



"progressão por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao autor as diferenças salariais advindas da não concessão das progressões horizontais por merecimento, com os reflexos legais. Fica restabelecida a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, consoante expresso à fl. 97. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais), calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação de R\$ 17.250,00 (dezesete mil e duzentos e cinquenta reais), dispensando-se a reclamada do pagamento das custas, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 247, II, do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo: RR - 1471-34.2010.5.09.0678 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CLETO DEWES, Advogada: Marília Maria Paese, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos da Súmula n.º 327 desta Corte superior, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1479-73.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ROBERVAL MORAIS GUERRA, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Flavia Almeida Ribeiro Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula de n.º 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos da Súmula n.º 327 desta Corte superior, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário patronal, como entender de direito. **Processo: RR - 1756-84.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Mauro Curti, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA POLI DE OLIVEIRA, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1770-59.2010.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VALDIR BROTO, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriana Regina Silva Costa, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos da Súmula n.º 327 desta Corte superior, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais pedidos veiculados no apelo obreiro. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1772-92.2010.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HÉLIO ALVES URBANO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que não conheceu do recurso de revista interposto pelo reclamante e, por força do art. 500, III, do Código de Processo Civil, não conheceu do recurso de revista adesivo interposto pela



reclamada. **Processo: RR - 1773-77.2010.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALAN ÂNDERSON DE ÂNGELO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "progressão por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada a pagar ao autor as diferenças salariais advindas da não concessão das progressões horizontais por merecimento, com os reflexos legais. Fica restabelecida a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, consoante expresso à fl. 82. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais), calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação de R\$ 17.250,00 (dezesete mil e duzentos e cinquenta reais), dispensando-se a reclamada do pagamento das custas, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 247, II, do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 1775-47.2010.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WAGNER FERNANDES PEREIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 1777-17.2010.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JUCILENE APARECIDA MANFRÉ LOPES NOIA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 2351-83.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): DILSON AUGUSTO PINTO, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 83300-62.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Roger Sales Sobrinho, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA TAVARES, Advogado: Manoel Machado Júnior, Recorrido(s): MAKRO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Hélio Lucas de Figueiredo Correia Moraes, Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 92300-75.2010.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BERENICE DE SOUSA GOMES, Advogado: José Carlos Nunes da Silva, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Vieira Ferreira, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: João André Sales Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 139000-96.2010.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogado: Luiz Fernando Wahlbrink, Recorrido(s): MIQUÉIA PINTO GEVIGIER, Advogado: Vitor Almeida Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer da revista por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4/STF, e, no mérito, dar-lhe



provimento, para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 168200-96.2010.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALFREDO FRANTZ FILHO E OUTROS, Advogada: Andréa Furini da Silva Câmara, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Helena Telino Monteiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10-74.2011.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JULIO CEZAR PORTES DE SOUZA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 19-29.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JAIRO RODRIGUES DE BARBUENO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto à progressão por merecimento relativa ao ano de 2007, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais e reflexos legais decorrentes da não concessão da referida promoção, vencidos e vincendos, além de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, bem como conhecer do recurso adesivo da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20-52.2011.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): AMERICAN FARMA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Fabrício Nunes da Silva, Recorrido(s): JOSE PEDRO HENRIQUE VALDEVINO DA SILVA, Advogada: Raquel Carneiro da Cunha Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 26-18.2011.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BENOIT ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Guaraci Fiorini Fischer Neto, Recorrido(s): ELISANDRO DE FREITAS QUINTINA, Advogado: Érico Caon Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 28-95.2011.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): KRUGER JOSÉ DA CUNHA MEIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 43-57.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NIVALDO RAIMUNDO PORTUGUÊS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que não conheceu do recurso de revista interposto pelo reclamante e, por força do art. 500, III, do Código de Processo Civil, não conheceu do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada. **Processo: RR - 50-19.2011.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EVELIN EVANGELHO DE ABREU, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Recorrido(s): IPMMI - HOSPITAL E MATERNIDADE



MARIETA KONDER BORNHAUSEN, Advogado: Pablo José Rossini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante ao tema "adicional noturno. hora reduzida", por violação do art. 73, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Custas em reversão, pela reclamada. **Processo: RR - 53-89.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EROTILDES SOARES DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto às progressões por merecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais e reflexos legais decorrentes da não concessão das referidas promoções, vencidos e vincendos, além de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, bem como conhecer do recurso adesivo da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 54-67.2011.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALDIR FRANCO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto às progressões por merecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais e reflexos legais decorrentes da não concessão das referidas promoções, vencidos e vincendos, até julho de 2008, inclusive, além de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 54-71.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VALÉRIA LEITÃO GALVÃO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, que não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 56-47.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FRANCISCO ORTIZ FERNANDES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, que não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 60-84.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): IVONE ROJAS FRANCO DE SOUZA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto às progressões por merecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais e reflexos legais decorrentes da não concessão das referidas promoções, vencidos e vincendos, além de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, bem como conhecer do recurso adesivo da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 61-62.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MÁRCIO ROBERTO MUNIZ, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "progressão por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao autor as



diferenças salariais advindas da não concessão das progressões horizontais por merecimento, com os reflexos legais. Fica restabelecida a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, consoante expresso à fl. 74. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais), calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação de R\$ 17.250,00 (dezessete mil e duzentos e cinquenta reais), dispensando-se a reclamada do pagamento das custas, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 247, II, do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 65-52.2011.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): IDALÍCIO PEREIRA DE FIGUEIREDO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "progressão por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no particular, condenar a reclamada a pagar ao autor as diferenças salariais advindas da não concessão das progressões horizontais por merecimento, com os reflexos legais. Fica restabelecida a sentença, também, quanto à condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, consoante expresso à fl. 82. Invertem-se os ônus da sucumbência, dispensando-se a reclamada do pagamento de custas, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 247, II, do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 67-73.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GERONSO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto à progressão por merecimento relativa ao ano de 2007, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais e reflexos legais decorrentes da não concessão da promoção por merecimento do ano de 2007, vencidos e vincendos, além de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, bem como conhecer do recurso adesivo da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 78-96.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDA MARCIA MENDES DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 91-97.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MILENA ALVES FERREIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 103-37.2011.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DERMIVAL ALVES DIAS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "progressão por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao autor as diferenças salariais advindas da não concessão das progressões horizontais por merecimento, com os reflexos legais. Deferem-se também os honorários advocatícios em favor do reclamante, na alíquota de 15% sobre o valor da condenação, com os consectários da lei, nos termos da Súmula n.º 219, I, e da Orientação



Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I, ambas desta Corte superior. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais), calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação de R\$ 17.250,00 (dezesete mil e duzentos e cinquenta reais), dispensando-se a reclamada do pagamento das custas, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 247, II, do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 113-59.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CORINA DO NASCIMENTO MUNIZ, Advogada: Márcia Gisele Rolim Cerqueira, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Camilo Fontes de Carvalho Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogada: Eça Katterine de Barros e Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da FACHESF, como entender de direito. **Processo: RR - 151-91.2011.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Geraldo Eustáquio Bicalho, Recorrido(s): FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno do feito ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 248-69.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogada: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno do feito ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 261-76.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): OTONI ALVES OSTEMBERG FILHO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto às progressões por merecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais e reflexos legais decorrentes da não concessão das referidas promoções, vencidos e vincendos, além de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 262-58.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): IGO ALEXANDRE RODRIGUES ALFONSO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto às progressões por merecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais e reflexos legais decorrentes da não concessão das referidas promoções, vencidos e vincendos, além de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 270-44.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CHARLES MATOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -



ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 420-16.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MURILO SANÇANA FRANÇA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto às progressões por merecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais e reflexos legais decorrentes da não concessão das referidas promoções, vencidos e vincendos, até junho de 2008, inclusive, além de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 551-38.2011.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Dolores Aparecida Silva Castro, Recorrido(s): ALVACI ALVES RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 627-80.2011.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ ELEÍLSON DA SILVA, Advogado: Bruno Cardoso Pires de Moraes, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO TRIÂNGULO LTDA., Advogado: Marco Túlio de Sousa, Recorrido(s): MASSAYÓ TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Rodrigo Trindade Mello Rangel, Recorrido(s): RN EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Bruno Cardoso Pires de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 90 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, reformando o acórdão recorrido, para condenar as reclamadas (de forma solidária, como reconhecido em sentença), a pagarem ao reclamante 30 (trinta) minutos diários, como horas de percurso, no período e nos reflexos postulados na petição inicial. Atualiza-se o valor da condenação para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas complementares no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelas reclamadas. **Processo: RR - 633-31.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 651-05.2011.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NÁDIA ROCHA DE CARVALHO, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Luis Antonio Almeida Cortizo, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, ficando, assim, prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios". Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Luis Antonio Almeida Cortizo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luis Antonio Almeida Cortizo, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 763-59.2011.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrido(s): ANA NILZA SOARES DOS SANTOS, Advogado: José Roberto Omena Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente o pedido de indenização por danos morais decorrente das revistas



realizadas em bolsas, resultando, em consequência, prejudicado o exame do tema relativo ao valor da condenação. Invertem-se os ônus da sucumbência, de que fica isenta a reclamante, em relação ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 837-78.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANDRÉ RODRIGO RODRIGUES NESRALA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, que não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 1486-62.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Sérgio Marques de Almeida Rolff, Recorrido(s): FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO, Advogado: Davidson Malacco Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 151, VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o decreto de extinção da execução, declarando suspenso o processo no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 18100-63.2011.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIA DE FATIMA RIBEIRO MARTINS, Advogado: José Carlos Nunes da Silva, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: João André Sales Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Borges Villarim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos da Súmula n.º 327 desta Corte superior, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 81900-31.2011.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Magdiel Jeus Gomes Araújo, Recorrido(s): ANA MARIA LEITE PAULO, Advogado: Carlisson Djanylo da Fonseca Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 74840-88.2004.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PROTEGE - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Elaine Gordo, Agravado(s): JOILSON CARDOSO SANTOS, Advogado: Luís Pavia Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 15300-75.2005.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procurador: Daniel Avila Zanotelli, Agravado(s): EMERSON DA CUNHA RODRIGUES, Advogado: Paulo Luiz Pinho Antunes, Agravado(s): EBAN CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO E ASSESSORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-AIRR - 1230740-60.2005.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): NORTON LUIZ DA CUNHA, Advogada: Elisa Alonso Barros, Advogado: Marcio Jones Suttile, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 106900-37.2006.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ISABEL CRISTINA SEIDENFUSS, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Agravado(s): UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. E OUTRO, Advogada: Tonia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 115040-10.2006.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSIAS CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 125440-97.2006.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): MILTON OLIVEIRA SOUSA, Advogada: Karla Coelho Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 217300-97.2006.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OSDE EMPREENDIMIENTOS TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Ricardo Braga França, Agravado(s): ROSILAINE BEATRIZ VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Rogério Carvalho da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 7240-50.2007.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP), Advogado: Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Agravado(s): RAIMUNDO ALVES DA COSTA, Advogado: Valmir da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 7440-60.2007.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP), Advogado: Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Agravado(s): JOSÉ IOLANDO NERI, Advogado: Valmir da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 89140-50.2007.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SANTA RITA SISTEMA DE SAÚDE S/C LTDA., Advogado: Robson Charles Saraiva Franco, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PENHA S/A, Advogado: Ricardo Pezzuol, Agravado(s): MIGUEL JOAO YASBECK NETO, Advogado: Joana Lúcia Silva Mascarenhas, Agravado(s): PLANO DE ASSISTENCIA A SAUDE NOSSA SENHORA DA PENHA S/C LTDA, Advogado: Ricardo Pezzuol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para superar o óbice apontado na decisão monocrática agravada; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 115500-53.2007.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VITAPELLI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Leila Raquel Garcia, Agravado(s): JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO JÚNIOR, Advogado: José Antônio Galdino Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 183440-08.2007.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Agravado(s): ADILSON JOSÉ DE CAMARGO E OUTROS, Advogada: Maria Aparecida de Siqueira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 33700-66.2009.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MINELLI, Advogado: Jorge Ferreira Dias Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 40900-45.2009.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): MARIA LÚCIA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Emmanuel Evi Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 61700-30.2009.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro



Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JAYME SALES FILHO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Luiza Karla Maximino, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para superar o óbice apontado na decisão monocrática agravada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 95300-34.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Júlia Cara Giovannetti, Agravado(s): MARIO BAPTISTA SILVA, Advogado: Airon Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 111200-21.2009.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Oldemar Alberto Westphal, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): MM APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Agravado(s): ANDRESSA MARTELLO DA SILVA, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 313-87.2011.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DURVAL BEZERRA DE BRITO FILHO, Advogada: Rosana Letzov, Agravado(s): ZM S.A., Advogado: Paulo César Piva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 576-56.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panzerini, Agravado(s): MARLENE APARECIDA DA SILVA SANTOS, Advogado: Saad Jaafar Barakat, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 3340-07.2005.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): CÉSAR AUGUSTO DE LIMA SOARES, Advogado: Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-ED-AIRR - 123000-66.2008.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WELLINGTON LIMA DE ALMEIDA, Advogada: Cláudia R. Raposo Ferreira, Agravado(s): AMPLA - ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 263-71.2010.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s): VILSON DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Eliana Silva de Oliveira Vieira, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Flávio Augusto Alverni de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1152-61.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WALLEN DOS SANTOS DE MOURA, Advogado: Breno Machado de Paula, Agravado(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): TEXCOAT INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Geraldo Júnior de Assis Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: RO - 248617-53.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Recorrido(s): NAILTO PAULINO DE SIQUEIRA E OUTROS, Advogado: José Antônio Cremasco, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo cautelar, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas processuais pela autora, já recolhidas. **Processo: RO - 300-97.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE



TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): MANOEL MEDEIROS DOS SANTOS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo cautelar, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas processuais pela autora, já recolhidas. (fl. 279 - seq. 01). **Processo: ARR - 42400-16.2009.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): DIRCE MARIA ZWIRTES HAMESTER, Advogada: Alícia Carla Zambiasi Caero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: ED-AIRR - 71540-77.2005.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Renata Protásio, Embargado(a): AILDEMAR ALVES MENDES E OUTROS, Advogada: Lílian de Oliveira Rosa, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Edvanda Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar aos reclamantes multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 134440-44.2007.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Embargado(a): ORZILA DIAS LIMA, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. O exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para cumprimentar os Exmos. Ministros da 1ª Turma pelo expressivo número de processos julgados: “Concluimos mais uma sessão de julgamento em que examinamos um número considerável de recursos. Foram quatrocentos e quatro processos, dentre os quais cento e sessenta e cinco recursos de revista. Quero me congratular com os ilustres pares pela produtividade no mês de agosto. O Ministro Waldir julgou mais de mil e trezentos processos. De fato, é um trabalho duro, mas altamente gratificante. Obviamente, compartilhamos os resultados alcançados com os nossos assessores, assistentes, toda a equipe do Gabinete, da Secretaria, da Jurisprudência e da Taquigrafia, que, efetivamente, sempre contribuem com o resultado alcançado, privilegiando a qualidade e a consciência na entrega da prestação jurisdicional.”. Às treze horas e onze minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma